



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2554

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Resoluções	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Convocação	7
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Outros Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2554

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.314, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“Fixa preços relativos ao 2º Lote, para ingresso em dias específicos, ao evento Festa do Peão de Viradouro 2024”.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Os valores a serem cobrados, de forma individualizada, nos dias conforme discriminado a seguir, para acesso ao evento Festa do Peão de Viradouro 2024, 2º Lote, ficam assim definidos:

I. Dia 26 e 27 de junho de 2024: R\$ 110,00 a unidade do ingresso para pista/arquibancada:

a) Ingresso solidário: R\$ 50,00, dos quais R\$ 5,00 será destinado a Entidade sem fins lucrativos do Município de Viradouro;

II. Dias 28 de junho de 2024: R\$ 150,00 a unidade do ingresso para pista/arquibancada(valor de acesso para cada dia);

a) Ingresso solidário: R\$ 70,00, dos quais R\$ 5,00 será destinado a Entidade sem fins lucrativos do Município de Viradouro.

III. Dias 29 de junho de 2024: R\$ 170,00 a unidade do ingresso para pista/arquibancada(valor de acesso para cada dia);

a) Ingresso solidário: R\$ 80,00, dos quais R\$ 5,00 será destinado a Entidade sem fins lucrativos do Município de Viradouro.

IV. Dias 26 a 29 de junho de 2024: R\$ 150,00 a unidade de acesso para Camarote Convencional (valor correspondente a entrada individual e acesso para cada dia).

Art. 2º - De acordo com o disposto na Lei Estadual nº 7844/92 e Decreto Estadual nº 35606/92, para estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro grau, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes, será cobrada meia-entrada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 15 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 25 de junho de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.315, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“Fixa preços relativos ao 2º lote, para ingresso ao evento Festa do Peão de Viradouro 2024”.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Os valores a serem cobrados para ingresso no evento Festa do Peão de Viradouro 2024, 2º Lote, ficam assim definidos:

I. Pista/arquibancada: R\$ 160,00, a unidade do passaporte(4 dias);

II. Camarote Convencional com 10(dez) lugares: R\$ 3.000,00, a unidade do passaporte(4 dias);

III. Vaga a ser adicionada no Camarote Convencional: R\$ 300,00, cada vaga.

a) A quantidade de vagas a serem disponibilizadas poderá ser limitada de acordo com a capacidade do Camarote, visando melhor comodidade dos participantes;

Art. 2º - De acordo com o disposto na Lei Estadual nº 7844/92 e Decreto Estadual nº 35606/92, para estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro grau, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes, será cobrada meia-entrada

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 25 de junho de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 308/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação de servidores como representantes do Município de Viradouro para a Assembleia Geral da Câmara Técnica Tributária do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Vale do Rio Grande - CODEVAR.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, no desempenho de suas atribuições legais, considerando que o Município de Viradouro fez adesão ao Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande-CODEVAR,

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2554

Página 3 de 17

Art. 1º Ficam nomeados como Representantes do Município de Viradouro para a Assembleia Geral da Câmara Técnica Tributária do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Vale do Rio Grande - CODEVAR, os seguintes servidores:

I. João Vitor Cravo Roxo de Oliveira, RG nº 49.926.257-8;

II. Sílvia Roseli Bueno Galvão, RG nº 8.185.686-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de junho de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Resoluções

RESOLUÇÃO SED nº 02, de 25 de junho de 2024.

“Dispõe sobre o Estatuto Padrão dos Conselhos Escolares das unidades de ensino da rede pública municipal de Viradouro e dá outras providências.”

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal de Educação do município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a educação como um processo participativo e democrático, com ações emanadas de uma gestão democrática, como protagonista das mudanças nas relações interpessoais no âmbito da unidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer uma normativa mínima para a redação e aprovação de Estatutos pelos Conselhos Escolares das unidades de ensino da rede pública municipal de Viradouro;

CONSIDERANDO as regras para o estabelecimento dos Conselhos Escolares dispostas no § 1º, do artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei federal nº 9.394/1996), conforme a redação dada pela Lei federal nº 14.644/2023; e

CONSIDERANDO o artigo 27 da Lei nº 4.099, de 17 de abril de 2024, que dispõe sobre as instituições dos Conselhos Escolares e do Fórum dos Conselhos Escolares,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Estatuto Padrão para adoção pelos Conselhos Escolares das unidades de ensino da rede pública municipal de Viradouro, conforme o documento Anexo a esta Resolução.

Art. 2º O Estatuto Padrão deve ser objeto de deliberação por cada Conselho Escolar regularmente

constituído, podendo seus membros promoverem acréscimos e adequações necessárias às peculiaridades e necessidades locais, vedada alteração que desvirtue a essência do documento e as finalidades típicas do órgão colegiado.

Parágrafo único. O Estatuto Padrão deverá ser deliberado na primeira reunião do Conselho e aprovado em assembleia geral.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a RESOLUÇÃO SED nº 01, de 22 de maio de 2024.

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
Secretária Municipal de Educação de Viradouro/SP
ANEXO

ESTATUTO PADRÃO DO CONSELHO ESCOLAR

O presente Estatuto dispõe sobre as normas que regulamentam as peculiaridades do funcionamento do Conselho Escolar, em especial as regras complementares acerca das eleições dos membros e os direitos e deveres dos conselheiros.

CAPÍTULO I

Das Disposição Iniciais

Artigo 1º O Conselho Escolar será regido por este Estatuto, na conformidade do disposto na Lei nº 4.099, de 17 de abril de 2024, no artigo 206, inciso V da Constituição da República, no artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no Regimento Escolar e outros dispositivos legais vigentes que lhes forem aplicáveis.

Artigo 2º O Conselho Escolar articulado ao núcleo de gestão da escola constitui-se em um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica, atuando no processo de construção de uma educação de qualidade, comprometida com a superação das desigualdades sociais, a emancipação das pessoas e a democratização da sociedade.

Parágrafo único. O Conselho Escolar poderá delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Artigo 3º O Conselho Escolar, importante canal de comunicação para uma gestão democrática e participativa da comunidade escolar, fruto de um processo coerente e efetivo na construção coletiva, tem papel decisório na democratização da educação para discutir, definir e acompanhar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, visando a melhoria da aprendizagem do estudante e sua formação.

Art. 4º A natureza, os conceitos, a finalidade, as atribuições, e as regras gerais para composição, eleição e funcionamento do Conselho Escolar, estão dispostos na Lei nº 4.099, de 17 de abril de 2024.

Artigo 5º O Conselho Escolar tomará as decisões respeitando os princípios e diretrizes da política



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2554

Página 4 de 17

educacional, da Proposta Pedagógica da escola e da legislação vigente.

Artigo 6º A atuação e a representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visam ao interesse maior dos estudantes, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, a fim de assegurar o cumprimento da função precípua da escola que é ensinar.

Artigo 7º O Conselho Escolar não terá finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, somente promovendo ações educativas previstas na Proposta Pedagógica da Escola.

CAPÍTULO II

Da Composição, Da Eleição, Da Posse, Da Organização e Do Funcionamento do Conselho Escolar

Seção I

Da Composição, Da Eleição e Da Posse

Artigo 8º O Conselho Escolar será composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e por representante da comunidade local, escolhidos entre seus pares, mediante assembleia específica e observância dos princípios da representatividade democrática, legitimidade e coletividade.

Artigo 9º O Diretor de Escola é membro nato e Presidente do Conselho Escolar, e poderá participar das reuniões intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em Ata seu ponto de vista, sem direito a voto.

Parágrafo único. Outro profissional integrante da Classe de Suporte Pedagógico em exercício na função de Diretor de Escola, terá as mesmas atribuições do Diretor de Escola, como Presidente do Conselho Escolar.

Artigo 10. O Conselho Escolar em sua composição terá 9 (nove) ou 10 (dez) membros, todos com direito a voto, exceto o Presidente do Conselho Escolar.

§ 1º Os representantes dos estudantes terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 2º As categorias dos pais ou responsáveis legais dos estudantes e da comunidade local não poderão ser representadas por servidores públicos lotados na respectiva unidade escolar.

Artigo 11. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar e local, será constituído pelas seguintes categorias:

I. 2 (dois) representantes dos professores atuantes na escola;

II. 1 (um) representante dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola (exceto Diretor de Escola);

III. 1 (um) representante dos demais servidores públicos que exercem atividades administrativas na escola (não docentes);

IV. 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes;

V. 1 (um) representante dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes; e

VI. 1 (um) representante da comunidade local, vinculado ou não a Centros Comunitários ou entidades equivalentes.

§ 1º Nas escolas de Educação Infantil, os pais ou responsáveis legais dos estudantes terão mais 2 (dois) representantes, em virtude da não representatividade da categoria de estudantes.

§ 2º Para cada membro titular deverá ser eleito 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências, impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 3º Ao suplente é facultado participar em todas as reuniões e atividades do Conselho Escolar, sem direito a voto quando presente o titular.

Artigo 12. Na ocorrência de eventuais desistências e esgotada a possibilidade de substituição pelo suplente, será convocada nova assembleia por segmento para escolha da representação do respectivo segmento.

Parágrafo único. As Atas de assembleia de composição dos membros do Conselho Escolar e eventuais vacâncias e substituições assim como as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão ser lavradas em livro próprio.

Artigo 13. As eleições do Conselho Escolar realizar-se-ão a cada biênio, em assembleia específica de cada segmento convocada para este fim.

Artigo 14. O edital de convocação para assembleia de composição dos membros do Conselho Escolar será expedido pelo Presidente do Conselho Escolar e amplamente divulgado na unidade escolar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 1º O edital de convocação não estabelecerá data das reuniões das eleições dos segmentos, fixando somente a data da posse dos novos representantes do Conselho, a qual não excederá 10 (dez) dias após o término da gestão anterior.

§ 2º As datas, horários e locais de reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral constituída para este fim.

§ 3º No caso do segmento dos estudantes, os mesmos poderão ser orientados e assessorados por membros da equipe pedagógico-administrativa, professores ou pais.

Artigo 15. Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral.

§ 1º Para eleição dos membros componentes do primeiro Conselho Escolar, o Diretor de Escola designará Comissão Eleitoral formada por integrantes da comunidade escolar a seu critério.

§ 2º Nas eleições seguintes, o Presidente do Conselho Escolar designará Comissão Eleitoral formada por 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2554

Página 5 de 17

funcionamento.

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

Artigo 16. Havendo segmento(s) composto(s) por um só servidor, esse será automaticamente Conselheiro e não haverá indicação de suplente, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo único. No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função, ainda que a título precário.

Artigo 17. A eleição deverá ocorrer mediante voto direto e secreto, ou por aclamação, conforme decidido pelo próprio segmento, devendo, para tanto, ser lavrada ata assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º A lista de votantes, com as respectivas assinaturas, deverá ser anexada à Ata.

§ 2º Todos os registros e documentos referentes à escolha dos representantes do Conselho Escolar deverão ser arquivados em pasta específica do colegiado, na escola.

Artigo 18. Têm direito a voto: os servidores em efetivo exercício na escola, pais ou responsáveis e estudantes efetivamente matriculados (maiores de 10 anos de idade).

§ 1º No segmento dos professores, o integrante do quadro próprio do magistério detentor de dois padrões na mesma unidade escolar, terá direito a um voto, e em unidades diferentes, um voto em cada escola.

§ 2º Nenhum membro da comunidade escolar poderá votar em mais de uma categoria na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

- a) professor;
- b) Suporte Pedagógico;
- c) servidor públicos que exerce atividades administrativas na escola;
- d) pai/responsável legal.

§ 3º No segmento dos pais ou responsáveis legais, o voto será um por família (pai ou mãe ou responsável legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Artigo 19. Não serão permitidos votos por procuração.

Artigo 20. Havendo empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos proceder-se-á a nova eleição.

Parágrafo único. A escola poderá definir outros procedimentos, como: sorteio, antiguidade, idade etc.

Artigo 21. A posse dos Conselheiros dar-se-á em reunião convocada pelo Presidente do Conselho Escolar especificamente para esse fim.

Parágrafo único. Compõe o ato de posse dos Conselheiros:

- I. ciência e leitura do Estatuto do Conselho;
- II. ciência do Regimento Escolar;
- III. ciência da Proposta Pedagógica;
- IV. assinatura da Ata e Termo de Posse como membro do Conselho Escolar.

Artigo 22. O mandato dos membros titulares e suplentes do

Conselho Escolar será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o próximo mandato.

§ 1º Não será permitida nova participação de um mesmo conselheiro em 3 (três) mandatos consecutivos no âmbito do Conselho Escolar, inclusive para representação de categoria diversa daquela que representou nos mandatos findos, exceto se inexistir outros representantes de determinado segmento para compor o Conselho.

§ 2º O mandato dos Conselheiros será cumprido integralmente no período para o qual os representantes forem escolhidos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

§ 3º O Conselheiro representante de segmento que deixar a função a qual representa ou deixar de pertencer ao quadro da escola, deverá ser substituído imediatamente e não terá mais direito a voto no mandato.

Seção II

Da Organização e Funcionamento do Conselho Escolar

Artigo 23. O Conselho Escolar deve reunir-se periodicamente a fim de propor, acompanhar e avaliar as metas e todas e quaisquer ações da escola articuladas com a Proposta Pedagógica.

Artigo 24. O Conselho Escolar deverá reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente do Conselho Escolar ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros com pauta previamente definida.

Artigo 25. As reuniões do Conselho serão instaladas com a maioria absoluta dos integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e deverão ser registradas em Ata própria.

§ 1º Maioria absoluta, para fins deste Estatuto, refere-se à presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros por segmento que compõem o Conselho Escolar.

§ 2º Maioria simples refere-se ao voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos integrantes presentes na reunião do Conselho.

§ 3º Garantida a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, uma questão será aprovada por maioria simples.

§ 4º Não havendo quórum estabelecido, após 30 (trinta) minutos do horário marcado para início da reunião, ela terá início, ficando autorizado o funcionamento do Conselho Escolar independentemente do número de presentes, deliberando pela maioria simples.

§ 5º Nenhum dos membros do Conselho Escolar poderá acumular votos, não sendo permitidos votos por procuração.

§ 6º É permitida a participação de outros integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO III

Das Atribuições dos Conselheiros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2554

Página 6 de 17

Artigo 26. São atribuições do Presidente do Conselho:

I. planejar, organizar e coordenar a realização de Assembleias por segmentos e reuniões do Conselho Escolar;

II. desempenhar uma liderança que impulse a autoconstrução, o compromisso e a responsabilidade em garantir qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;

III. submeter o Plano de Gestão da Escola à apreciação do Conselho Escolar;

IV. acompanhar o processo de composição do Conselho Escolar de acordo com o previsto neste Estatuto;

V. realizar reuniões para discussões e argumentações possibilitando consenso sobre as deliberações;

VI. coordenar as relações entre todos os profissionais, estudantes e a comunidade escolar, com enfoque na gestão democrática e participativa;

VII. ter visão de conjunto na articulação entre o administrativo e o pedagógico com estreita relação com as comunidades escolar e local;

VIII. promover a gestão participativa e democrática como novo paradigma na administração escolar por meio de uma gestão colegiada com responsabilidades compartilhadas.

IX. resgatar o papel da escola pública como referência no território;

X. cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto.

Artigo 27. São atribuições dos Conselheiros:

I. representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando as propostas nas reuniões do Conselho Escolar;

II. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III. participar de comissões e subcomissões com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização;

IV. participar de programas e projetos da pasta e da escola;

V. cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres, Das Proibições, Irregularidades e Medidas Disciplinares

Seção I

Dos Direitos

Artigo 28. São direitos dos Conselheiros:

I. receber no ato da posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;

II. ser informado em tempo hábil de todas as reuniões do Conselho Escolar;

III. participar de todas as reuniões do Conselho Escolar;

IV. solicitar nas reuniões do Conselho Escolar esclarecimentos de qualquer natureza sobre as atividades escolares;

V. solicitar convocação de reunião extraordinária do Conselho Escolar, desde que articulado com os demais Conselheiros;

VI. pedir vistas das Atas e livros próprios do Conselho Escolar sempre que necessário.

Seção II

Dos Deveres

Artigo 29. São deveres dos Conselheiros:

I. conhecer e respeitar o Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;

II. representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;

III. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;

IV. justificar oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho Escolar;

V. atualizar seus dados pessoais sempre que necessário junto ao Presidente do Conselho.

Seção III

Das Proibições

Artigo 30. É vedado aos Conselheiros:

I. discriminar ou expor qualquer pessoa dentro ou fora da escola por preconceito a etnia, classe social, religião, gênero, orientação sexual, naturalidade, deficiência física ou intelectual/ psicológica, como também colocar em situações vexatórias com palavras, gestos ou atitudes;

II. praticar dentro ou fora da escola atos que difamem ou caluniem a escola, o Conselho Escolar, seus representantes e/ou outros membros da comunidade escolar, ressalvado o direito à liberdade de opinião e manifestação do pensamento, exercido com urbanidade e respeito aos demais membros da comunidade escolar;

III. usar o Conselho Escolar para fins diferentes de seus objetivos, visando favorecer ou prejudicar pessoas ou grupos;

IV. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;

V. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

VI. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

VII. divulgar assuntos tratados nas reuniões do Conselho Escolar que não se destinam ao domínio público;

VIII. divulgar informações referentes ao Conselho Escolar que coloquem em risco a integridade de seus membros;

IX. acumular votos;

X. constituir procurador para exercer as funções de Conselheiro;

XI. tumultuar as sessões do Conselho da Escola ou tentar impedir sua instalação ou deliberação.

Seção IV

Das Irregularidades e Medidas Disciplinares

Artigo 31. Considerar-se-ão irregularidades graves dos Conselheiros as condutas que:

I. representem risco de vida e/ou integridade física, psicológica e moral dos integrantes da comunidade escolar;

II. caracterizem risco ao patrimônio escolar;

III. importem desvio de material de qualquer espécie



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2554

Página 7 de 17

e/ou de recursos financeiros;

IV. comprovadamente se configurem como atuação dolosa ou culposa no exercício de suas funções, comprometendo o bom funcionamento da Unidade Escolar.

Artigo 32. Os Conselheiros que cometerem irregularidades graves serão destituídos das suas funções no colegiado por decisão em assembleia, após garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 33. Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem sem justificativa por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas no intervalo de 12 (doze) meses, serão destituídos e darão lugar aos respectivos suplentes. Parágrafo único. As ausências deverão ser justificadas por escrito ou verbalmente ao Presidente do Conselho e analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão de aceitar ou não a justificativa apresentada.

Artigo 34. O Conselheiro que deixar de cumprir com as disposições deste Estatuto ficará sujeito a destituição da representação a qual faz parte.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 35. Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no Conselho Escolar, por se tratar de função pública honorífica e baseada no princípio da participação e da gestão democrática do ensino.

Artigo 36. Cabe ao Conselho Escolar apoiar o Grêmio Estudantil na realização de suas ações e articular-se com a Associação de Pais e Mestres - APM.

Artigo 37. Os Conselheiros e seus suplentes, sempre que necessário, deverão participar de cursos de capacitação promovidos pelo Ministério da Educação (MEC), pela Secretaria Municipal de Educação, pelos órgãos regionais ou pela escola.

Artigo 38. O presente Estatuto poderá ser alterado quando necessário pela assembleia geral da comunidade escolar convocada por edital especificamente para este fim.

Parágrafo único. A Ata da assembleia geral, após lavrada, deverá constar em livro próprio, entrando em vigor após a data da sua aprovação.

Artigo 39. Os casos omissos serão objeto de deliberação específica pelo Conselho Escolar.

Artigo 40. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

Secretária Municipal de Educação de Viradouro/SP

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

O Município de Viradouro torna público e convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada pelo **CONCURSO PÚBLICO nº 001/2022**, de acordo com a ordem de

classificação constante da respectiva Homologação^[i], para comparecer a partir do dia 26 de junho de 2024, na Seção de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Viradouro, localizada na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 100, em Viradouro/SP, para tomar posse do respectivo cargo público.

CARGO - SERVIÇOS BRAÇAIS

	CPF Parcial	Posição
DANIELA NOVELO	273.***.188-7	24

Prefeitura Municipal de Viradouro, 25 de junho de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

^[i] Decreto nº 6.861/2022, Homologação Parcial, 18 de novembro de 2022, publicação na edição nº 2.169, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data;

Decreto nº 6.870/2022, Retificação da Homologação Parcial, 29 de novembro de 2022, publicação na edição nº 2.176, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data;

Decreto nº 6.874/2022, Homologação Final, 05 de dezembro de 2022, publicada na edição nº 2.180, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data.

Decreto nº 6.987/2023, Homologação do Cargo de Dentista II, 18 de abril de 2023, publicada na edição nº 2.272, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato: 077/2023

1º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE ALIMENTOS.

Justificativa: O presente termo de aditamento versa sobre a prorrogação do ajuste em questão para utilização do saldo residual contratado durante um novo período. Segundo a Gestora de Contratos o objeto da contratação trata-se de um benefício eventual, destinado a Proteção Básica, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para pessoas/famílias, deste município, as quais, comprovadamente, se encontram em situação de vulnerabilidade, conforme avaliação realizada pelos profissionais competentes, ou seja, equipe técnica da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2554

Página 8 de 17

Proteção Básica e Proteção Especial de Média e Alta Complexidade. A principal demanda apresentada pelas famílias atendidas é o Benefício Eventual de Cesta Básica, ou seja, alimentação, regulamentada pela Lei Municipal Nº 3.481/2018, que assegura o auxílio cesta básica de forma temporária, não contributiva, em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas das famílias. Diante do exposto a prorrogação se faz necessária para que possa dar continuidade nos atendimentos a essas famílias que trazem a demanda, com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade social.

Alteração: mais 12 (doze) meses, com início em 28 de junho de 2024 e término em 28 de junho de 2025. O presente termo utiliza os saldos residuais como referência quantitativa.

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato: 071/2023

1º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: PHRSSEC SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS — LGPD NA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO.

Justificativa: O presente termo de aditamento versa sobre a prorrogação do ajuste com vistas a continuidade na execução do projeto de implantação da LGPD no Município de Viradouro. Segundo o Gestor de Contratos é essencial e indispensável à administração a contratação, e, considerando que a implementação das medidas necessárias para garantir a conformidade com a LGPD requer uma revisão abrangente dos nossos processos internos, envolvendo diferentes departamentos e áreas da administração. Este processo tem se mostrado mais complexo do que inicialmente previsto, diante dessas circunstâncias é justificável a prorrogação do prazo estabelecido no contrato por um período 06 (seis) meses, a fim de garantir que possamos alcançar plenamente a conformidade com a LGPD sem comprometer a qualidade e eficácia das medidas implementadas.

Alteração: mais 06 (seis) meses, com início em 19 de junho de 2024 e término em 19 de dezembro de 2024. O presente termo de aditamento possui valor atualizado de R\$ 12.471,60 (doze mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos)

Outros Atos

INFORMATIVO AOS SERVIDORES - ÚLTIMO ANO DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PGMVIR/CGM 002/2023 DE 23/11/2023 - VEDAÇÕES À

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ANO ELEITORAL - CUIDADOS E OBRIGAÇÕES DO ÚLTIMO ANO DE GESTÃO

A Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, em conjunto com a Controladoria-Geral do Poder Executivo informam que todos os servidores devem conhecer e cumprir o quanto previsto na Instrução Normativa Conjunta PGMVIR/CGM 002/2023 de 23/11/2023, que tem como com o objetivo orientar a todos os servidores públicos as vedações atinentes ao último ano de gestão, que se iniciou em 01/01/2024.

As vedações no Poder Executivo se aplicam à administração direta (prefeitura, secretarias municipais, divisões, seções etc.) e administração indireta (Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV; Instituto de Previdência de Viradouro – IMPREV).

Os servidores devem ser conhecedores e cumprirem a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei 4320 de 17 de março de 1964 (direito financeiro), Lei 8429 de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), Lei Complementar 064 de 18 de maio de 1990 (Lei da inelegibilidade), Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (código eleitoral), Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (normas para eleições) e demais legislações aplicáveis, no tocante as vedações à administração pública.

A instrução normativa pode ser encontrada no diário oficial do Município do dia 23/11/2023 (Ano X | Edição nº 2413 de 23/11/2023).

Além disso, também está disponibilizada na página inicial do site www.viradouro.sp.gov.br, no ícone “vedação e cuidados – último ano de gestão”.

No link, além da citada instrução normativa, também disponibilizamos, para conhecimento, os manuais de condutas proibidas confeccionados pela Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo e pela Advocacia-Geral da União.

Não cabe à PGM orientar servidores quanto a prazos de desincompatibilização.

Publique-se.

Site:

<https://viradouro.sp.gov.br/publicacoes/vedacoes-em-ano-eleitoral-1709045624>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2554

Página 9 de 17

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 26/07/2024, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS

GUILHERME ANTONIO DOS SANTOS

Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V024642-1	FGT1056	15/06/2024	23:00	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/07/2024
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 21/06/2024	Páginas: 1/3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2554

Página 10 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V025572-1	PXV0E28	15/06/2024	23:00	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/07/2024
V025099-1	DGL4H47	15/06/2024	23:00	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/07/2024
V024639-1	FHE7395	15/06/2024	23:00	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/07/2024
V025461-1	ETG4026	13/06/2024	12:45	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	26/07/2024
V025564-1	DQD4D40	16/06/2024	02:49	165-A	757-90	REC SUB TEST. EX CLÍN. PERÍC OU PROC Q PERM CERT INFL ÁLC/SUB PSIC FOR ART. 277	26/07/2024
V025565-1	DQD4D40	16/06/2024	02:49	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	26/07/2024
V024634-1	ETR9J49	15/06/2024	23:00	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/07/2024
V024640-1	DJL6G85	15/06/2024	23:00	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/07/2024
V025428-1	ENX0A45	14/06/2024	22:00	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	26/07/2024
V025462-1	ERY2A94	13/06/2024	12:47	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	26/07/2024
V025488-1	FRK2H70	13/06/2024	17:06	169	520-70	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	26/07/2024
V025487-1	FRK2H70	13/06/2024	17:06	230. IX	663-72	CONDUZIR O VEÍCULO COM EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO INEFICIENTE/INOOPERANTE	26/07/2024
V025486-1	FRK2H70	13/06/2024	17:05	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	26/07/2024
V025479-1	CKU5D17	12/06/2024	17:25	244. III C	705-62	CONDUZIR CICLO FAZENDO MALABARISMO OU EQUILIBRANDO-SE EM UMA RODA	26/07/2024
V025482-1	DKH7G85	12/06/2024	17:26	252. IV	734-00	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE Ñ SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ PEDAI	26/07/2024
V025481-1	CKU5D17	12/06/2024	17:25	252. IV	734-00	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE Ñ SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ PEDAI	26/07/2024
V025480-1	DKH7G85	12/06/2024	17:25	244. III C	705-62	CONDUZIR CICLO FAZENDO MALABARISMO OU EQUILIBRANDO-SE EM UMA RODA	26/07/2024
V025484-1	CKU5D17	12/06/2024	17:26	169	520-70	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	26/07/2024
V025490-1	FRK2H70	11/06/2024	17:34	230. IX	663-72	CONDUZIR O VEÍCULO COM EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO INEFICIENTE/INOOPERANTE	26/07/2024
V025489-1	FRK2H70	11/06/2024	17:34	244. III	705-61	CONDUZIR MOTOC/MOTON/CICLOMOTOR FAZENDO MALABARISMO/EQUILIBRANDO-SE EM UMA RODA	26/07/2024
V025575-1	ETZ5164	15/06/2024	23:00	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/07/2024
V025574-1	SVR5137	15/06/2024	23:00	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/07/2024
V025573-1	CWV4306	15/06/2024	23:00	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/07/2024
V025459-1	BUB5G72	13/06/2024	14:50	208	605-01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC ONDE HOVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV À DIREITA	26/07/2024
V025460-1	BUB5G72	13/06/2024	14:50	169	520-70	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	26/07/2024
V025096-1	FYZ4E22	15/06/2024	23:00	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/07/2024
V024636-1	FGN2G91	15/06/2024	23:00	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/07/2024
V024635-1	FTN3J70	15/06/2024	23:00	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/07/2024
V025100-1	DMJ6F29	15/06/2024	23:00	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/07/2024
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO							26/07/2024

Data Impressão: 21/06/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2554

Página 11 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V024633-1	CXM8J69	15/06/2024	23:00	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/07/2024
V025085-1	DFN0934	16/06/2024	02:26	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	26/07/2024
V025093-1	EAC3A22	16/06/2024	03:57	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	26/07/2024
V025569-1	EAC3A22	16/06/2024	03:57	165-A	757-90	REC SUB TEST. EX CLÍN. PERIC OU PROC Q PERM CERT INFL ÁLC/SUB PSIC FOR ART. 277	26/07/2024
V025492-1	ETN9673	15/06/2024	01:30	165-A	757-90	REC SUB TEST. EX CLÍN. PERIC OU PROC Q PERM CERT INFL ÁLC/SUB PSIC FOR ART. 277	26/07/2024
V025491-1	ETN9673	15/06/2024	01:30	162. II	502-92	DIRIGIR VEÍCULO COM CNH/PPD/ACC COM SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR	26/07/2024
V024644-1	FUQ1J28	17/06/2024	15:23	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	26/07/2024
V025570-1	DWD2C47	16/06/2024	02:55	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	26/07/2024
V025485-1	DKH7G85	12/06/2024	17:26	169	520-70	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	26/07/2024
V025097-1	DCZ8E06	15/06/2024	23:00	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/07/2024
V025571-1	DXD6C18	16/06/2024	03:20	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	26/07/2024
V025098-1	DTW7D45	15/06/2024	23:00	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/07/2024
V025095-1	DFY0416	15/06/2024	23:00	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/07/2024
V024638-1	BXD5G67	15/06/2024	23:00	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/07/2024
V025089-1	DOD4I96	16/06/2024	03:13	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	26/07/2024
V025090-1	DOD4I96	16/06/2024	03:13	165-A	757-90	REC SUB TEST. EX CLÍN. PERIC OU PROC Q PERM CERT INFL ÁLC/SUB PSIC FOR ART. 277	26/07/2024
V025091-1	DOD4I96	16/06/2024	03:13	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	26/07/2024
V025092-1	DOD4I96	16/06/2024	03:13	162. I	501-00	DIRIGIR VEÍCULO SEM POSSUIR CNH/PPD/ACC	26/07/2024
V024641-1	ERT7A34	15/06/2024	23:00	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/07/2024
Y025558-1	SIR1C35	17/06/2024	00:00	257. 8	500-20	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	26/07/2024
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 21/06/2024	Páginas: 3/3

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/b204-7325-4623-689d>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 26/07/2024, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI

A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS

GUILHERME ANTONIO DOS SANTOS

Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
V025680-1	EMW6461	02/05/2024	07:12	573-80	293.47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	26/07/2024
V025069-1	EEJ7B85	19/04/2024	22:40	501-00	880.41	DIRIGIR VEÍCULO SEM POSSUIR CNH/PPD/ACC	26/07/2024
V025547-1	JHN4726	22/04/2024	11:50	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/07/2024
V025532-1	DJY8G18	15/04/2024	08:55	659-92	293.47	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	26/07/2024
V025087-1	CVW5566	19/04/2024	20:39	573-80	293.47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	26/07/2024
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 21/06/2024	Páginas: 1/1



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2554

Página 13 de 17

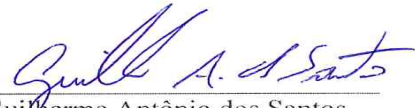


A Prefeitura Municipal de Viradouro através da Divisão Municipal de Trânsito, vem informar/divulgar aos interessados recorrentes de auto de infrações de trânsito, OS RESULTADOS DOS RECURSOS, conforme informações abaixo como segue;

Resultado de Recurso

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Descrição da Infração
V04750-1	DSC-8184	09/02/2024	10:09	762-52	ESTACIONAR NAS VAGAS RESERV A IDOSOS S/ CREDENCIAL
V024346-1	FGF-9280	28/02/2024	16:39	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA
V024333-1	HBQ-0H04	25/02/2023	05:28	527-41	UTILIZ VEÍC DEMONST/EXIB MANOBRA PERIGOSA MEDIANTE ARRANCADA BRUSCA

Viradouro/SP, 21 de junho de 2024.


Guilherme Antônio dos Santos
Autoridade Municipal de Trânsito

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/b204-7325-4623-b89d>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***332638** em 25/06/2024 às 16:59:34 (GMT -03:00).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2554

Página 14 de 17

Fique atento para os telefones de emergência:



Polícia Militar: 190



Pronto Socorro: 192



Corpo de Bombeiros: 193

Pronto Socorro: (17) 3392 - 4490 (tel. alternativo)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2554

Página 15 de 17

Festa do Peão
VIRADOURO
A Tradição está de Volta

VIRADOURO 2024

26 A 29 DE JUNHO

US AGROBOY
QUARTA - 26/06

TRAI VEIA
QUINTA - 27/06

Humberto Ronaldo
SEXTA - 28/06

LUAN PEREIRA
SÁBADO - 29/06

CURRAL DE ELITE
GEKIP ROZEIA



DIÁRIO OFICIAL

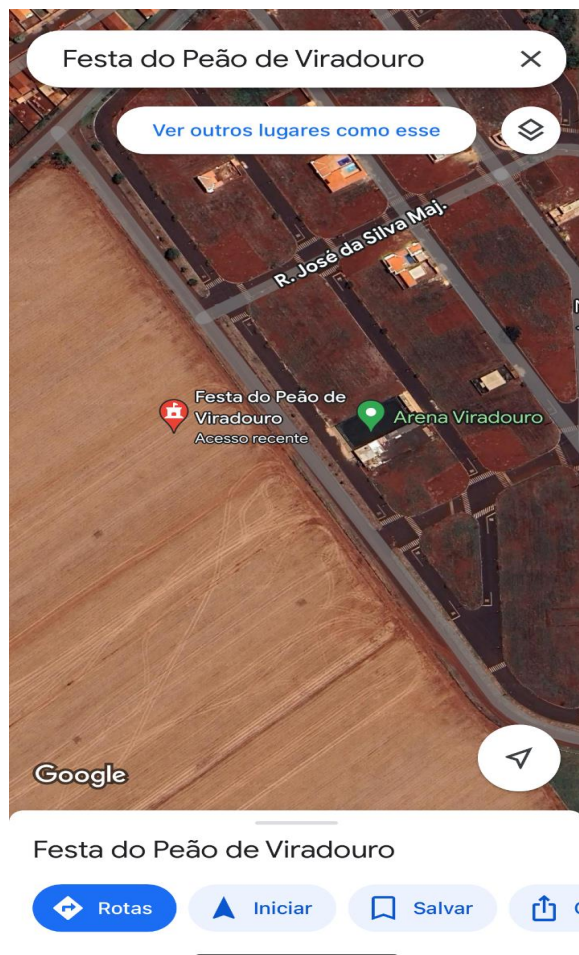
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2554

Página 16 de 17



FESTA DO PEÃO 2024

Bairro Jardim Bom Sucesso.

Entre as Rua Manoel G. de Souza e

Via de Acesso Iberê Oliveira Carvalho, sem número.

(fácil localização pelo seu aplicativo de GPS)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano XI | Edição nº 2554

Página 17 de 17



Comunicado - Lei 9504/1997

O Município de Viradouro/SP (prefeitura e autarquias) informa que em atendimento à legislação eleitoral, as redes sociais, grupos públicos, páginas e demais atos publicitários estarão desativados de 05/07/2024 a 06/10/2024.

Os sites oficiais permanecerão ativos, contudo, com algumas funcionalidades desativadas neste período, conforme determinado pela legislação.

O diário oficial permanecerá ativo, realizando as publicações dos atos legais.

Site oficial: www.viradouro.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b204-7325-4623-b89d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 2554, ano XI, veiculado em 25 de junho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 25/06/2024 às 16:59:34 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b204-7325-4623-b89d>